

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. —
Companhia Aberta
CNPJ/MF-08.61.482-550/2001-82 - NIRE 25.300.172.507

extraordinária realizada em 26 de Fevereiro

da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2023

Diagnósticos da América S.A., situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06.455-010 (“Companhia” ou “Assembleia”), nos termos do art. 5º, §3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. Convocação e Publicações: Editorial de convocação publicado, em primeira convocação, no jornal “Diário de Notícias” (<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>), nas edições dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2025 - respectivamente, páginas 9 e 10 das edições, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como em sua página na internet.

3. Quórum e Presença: Presentes acionistas representando 86,23% do capital social votante da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, dos registros do sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia (*Ten Meetings*) e pelo mapa sintético consolidado disponibilizado em 25 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 47, inciso II e III, art. 46-B, parágrafo único e art. 46-C, inciso II da Resolução CVM 81, ficando, desta forma, constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia. Presente também (i) a Sra. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi**, Diretora sem Designação Específica da Companhia; e (ii) a Sra. **Renata Lopes**, representante da APYSIS Consultoria e Avaliações Ltda.

4. Composição da Mesa: Fernanda de Lima França Ferreira Britto, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. 4.1. De acordo com os artigos 10, §1º e 11 do Estatuto Social da Companhia, foi indicada a Sra. Fernanda de Lima França Ferreira Britto, representante de acionistas da Companhia, para presidir a Assembleia.

5. Documentos Submetidos à Apreciação da Assembleia: Os documentos submetidos à apreciação da Assembleia foram numerados e autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia. Ficam arquivados na sede da Companhia os seguintes documentos: (i) Editorial de Convocação da presente Assembleia; e (ii) Proposta da Administração para a presente Assembleia.

6. Requisitos do Sistema Eletrônico: A plataforma *Ten Meetings* atende aos requisitos exigidos pelo art. 28, §1º, da Resolução CVM 81.

7. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre: (i) Ratificar a nomeação e a contratação da Apysis Consultoria e Avaliações Ltda., como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Impar Serviços Hospitalares S.A. (“Impar” e “Laudo de Avaliação”), cujos acervos cindidos serão incorporados pela Companhia e pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“Dasa Real Estate”), nos termos e condições descritos em seu respectivo Protocolo e Justificativa, celebrado entre a administração da Impar, da Companhia e da Dasa Real Estate (“Protocolo e Justificativa” e “Operação”, respectivamente); (ii) Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) Examinar e aprovar o Protocolo e Justificativa; (iv) Aprovar a incorporação do Acervo Cindido Dasa, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificativa e sujeita às condições ali previstas; (v) Alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia como resultado do aumento de capital, aprovado dentro do limite do capital autorizado em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024; (vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração prevista no (v) acima; e (vii) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários à efetivação da Operação e demais deliberações tomadas.

8. Procedimentos Preliminares: Antes de iniciar os trabalhos da Assembleia, a Secretária da Mesa, Sra. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi**, prestou os esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia (*plataforma digital - Ten Meetings*), a forma de manifestação e voto dos acionistas que participam remotamente da Assembleia, bem como informou aos acionistas que (i) os trabalhos da Assembleia serão gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do art. 30, §1º, da Resolução CVM 81; e (ii) o sistema eletrônico de participação à distância das acionistas na Assembleia, os quais poderão manifestar-se diretamente à mesa e aos demais acionistas. Ainda, os acionistas que participam à distância pela plataforma *Ten Meetings* autorizam a Companhia a utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para os devidos fins de direito.

9. Deliberações: No inicio da Assembleia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos presentes via plataforma digital, a dispensa da leitura do Editorial de Convocação, da Proposta da Administração, e dos demais documentos divulgados no dia 5 de fevereiro de 2025. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram:

- quanto ao item (i):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a ratificação da nomeação e contratação da APYSIS Consultoria e Avaliações Ltda., representada por seu sócio, Miguel Cortés Carneiro Monteiro, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7 (Detran-RJ), inscrito no CPF sob o nº 105.918.297-11 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 344323/0-6, como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos e condições descritos em seu respectivo Protocolo e Justificativa, celebrados entre as administrações da Impar, da Companhia e Dasa Real Estate.
- quanto ao item (ii):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, o Laudo de Avaliação constante do Anexo I do Protocolo e Justificativa.
- quanto ao item (iii):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, o Protocolo e Justificativa constante do Anexo A da presente ata.
- quanto ao item (iv):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a incorporação do Acervo Cindido Dasa, nos termos e condições previstos no respectivo Protocolo e Justificativa e sujeita às condições ali previstas.
- quanto ao item (v):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações em que se divide o capital social após o aumento de capital, aprovado dentro do limite do capital autorizado em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024.
- quanto ao item (vi):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração prevista na deliberação (v) acima, que passa a vigorar conforme redação do Anexo B à presente ata.
- quanto ao item (vii):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a autorização para a Diretoria praticar os atos necessários à efetivação da Operação e demais deliberações tomadas.

10. Encerramento da Assembleia: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa.

11. Assinaturas: Mesa: Fernanda de Lima França Ferreira Britto, Presidente; Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi** - Secretária. JUCESP nº 88.887/25-0 em 06/03/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. Diagnósticos da América S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Balcão (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2. A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação integral, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;

XXIV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária;

XXV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte;

XXVI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que, na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;

XXVII. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXVIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

XXIX. Dispôr, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXX. Aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, de acordo com a política de transação com partes relacionadas vigente à época da contratação;

XXXI. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração;

XXXII. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXXIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

XXXIV. Autorizar a prática de atos necessários à efetivação da Operação e demais deliberações tomadas.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, dos quais: I. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado; II. Pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; III. 1 (um) dos membros será coordenador, cujas atividades são definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria; IV. 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos I e II acima; e V. A maioria dos membros deve ser independente, conforme definido no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. É vedada a participação, no Comitê de Auditoria, do acionista controlador, de diretores da companhia, suas controladoras, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, entre outras matérias.

Parágrafo Terceiro. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apresentadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Auditoria será dotado de autonomia operacional e orgânto próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- b) da área de controles internos da Companhia;
- c) da área de auditoria interna da Companhia;
- d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos;
- b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.

IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

- a) a remuneração da administração;
- b) a utilização de ativos da Companhia;
- c) as despesas incorridas em nome da Companhia.

V. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;

VII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
- b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestatório e da confidencialidade da informação.

Sub-Século III - Da Diretoria - Artigo 24. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor.

cação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; c) medicina nuclear; II. a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou à distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento, seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica; IV. a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; V. prestar assistência hospitalar; VI. prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica; VII. prestar (i) atividades de fonoaudiologia; (ii) atividades de terapia ocupacional; (iii) atividades de centros de assistência psicosocial; (iv) atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; e (v) serviços de assistência social sem alojamento; VIII. outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, somente na área médica; e IX. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões) de ações ordinárias. **Parágrafo 1.** Dentro dos limites autorizados neste Artigo poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização. **Parágrafo 2.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 3.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 4.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º.** O capital social é representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º.** Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seu titular, serão mantidas em conta de deposito, juntamente a instituição financeira autorizada pela Copicepa de Valores Mobiliários.

serão escrituráis e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 9º** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo II - Da Administração da Companhia - Seção I - Da Assembleia Geral - Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (i) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, ou (ii) em caso de adoção de regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, por um de seus Co-Presidentes, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo 1. A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponde à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.

Parágrafo 2. A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo 3. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos referidos documentos até o momento da instalação, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados do balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 29. A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2. A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive

sua participação. **Parágrafo 3.** Sem prejuizo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos referidos documentos até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 4.** Os órgãos da administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM. **Parágrafo 5.** As atas das Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos preferidos pelos acionistas. **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. Definir o regimento de Presidência ou Co-Presidência do Conselho de Administração; III. Indicar o Presidente, o Co-Presidente (se for o caso) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; IV. Fixar os honrários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado; V. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações; VI. Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados das outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; VII. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias; VIII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; X. Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo da avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações; e XI. Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Seção II - Dos Órgãos da Administração - Sub-Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 13.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1.** Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar

nistrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1.** Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente. **Parágrafo 2.** A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social. **Artigo 14.** A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 15.** Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escritos entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Artigo 16.** Os membros dos órgãos da administração da Companhia, com exceção dos conselheiros independentes, deverão

enviados a Companhia previamente a reunião. **Artigo 16.** Os membros dos órgãos da administração da Companhia, com exceção dos conselheiros independentes, deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **Artigo 17.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenes seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia. **Sub-Séção II - Do Conselho de Administração - Artigo 18.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, ou dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e um Vice-Presidente com mandato unificado de 2 (dois) anos,

salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 6.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 7.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo 8.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas. **Artigo 19.** O Presidente ou os dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral ente no Regime de Co-Presidencial) e o

os membros da administração e/ou outras pessoas. **Artigo 19.** O Presidente ou os dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, aos Co-Presidentes, coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e da cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião. Em caso de adoção do regime de Co-Presidência, as reuniões serão presididas por um de seus Co-Presidentes ou, na falta ou impedimento de ambos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2.** Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração (ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, ao membro Co-Presidente que estiver presidindo a reunião) o voto de qualidade no caso de empate na votação. **Parágrafo 3.** Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a

Assembleia Geral, quando não seja eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-a ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Parágrafo 4.** Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição. **Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, por qualquer um de seus Co-Presidentes. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1.** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. **Parágrafo 2.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas

assimiladas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registras as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. **Parágrafo 3.** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo 4.** Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. **Artigo 21.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas na regulamentação aplicável, por lei ou pelo Estatuto Social, nos termos e limites estabelecidos em Assembleia Geral: I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia; IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alcada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social; V. “

Social; V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n.^o 6404/76; VI. Definir os valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparéncia da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas; VII. Rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas, visando aprimorá-lo, bem como definir os órgãos envolvidos para a revisão e o aprimoramento do sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas; VIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IX. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei; X. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; XI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; XII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; XIII. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, significarem um aumento das despesas superior ao equivalente a 1,5% (um por cento) do patrimônio líquido do

pectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; e (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; **XIV.** Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta, para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais da Companhia; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total, pela Companhia, de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; **XV.** Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas

à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; **XVI.** Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; **XVII.** Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; **XVIII.** Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **XIX.** Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social; **XX.** Outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; **XXI.** Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia; **XXII.** Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição

(to) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; **XVII**. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que, na hipótese de repartição das dívidas do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração; **XVIII**. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; **XIX**. Requerer filiação, recuperação judicial ou judicialização pela Companhia; **XX**. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas complementares para seu funcionamento; **XXX**. Aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, de acordo com a política de transação com partes relacionadas à época da contratação; e **XXXI**. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e especialmente para fins de proteção patrimonial (*hedge*); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); e (c) os associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade. **Artigo 22.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, dos quais: I. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado; II. Pelos menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aceitáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; III. 1 (um) dos membros será coordenador, cujas atividades são definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria; IV. 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos Incisos I e II acima; e V. A maioria dos membros deve ser independente, conforme definido no Regimento Interno. **Parágrafo Primeiro.** É vedada a participação, no Comitê de Auditoria, do acionista controlador, de diretores da companhia, suas controladoras, controladoras, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, entre outras matérias. **Parágrafo Terceiro.** O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. **Parágrafo Quarto.** O Comitê de Auditoria será dotado de autonomia operacional e orgânto próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir aspectos com o seu funcionamento e com a contratação de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Artigo 23.** Compete ao Comitê de Auditoria: I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; II. supervisionar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua dependência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; b) da área de controles internos da Companhia; c) da área de auditoria interna da Companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia. III. monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios e das demonstrações financeiras. IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: a) a remuneração da administração; b) a utilização de ativos da Companhia; e c) as despesas incorridas em nome da Companhia. V. avaliar e monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; VII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia. VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive em previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Sub-Séção III - Da Diretoria - Artigo 24.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, os eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro. **Parágrafo 1.** A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, dando a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura no termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando o Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores ou em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação das atribuições de seu cargo com o de Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com o de Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 4.** A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Tercero deste Artigo. **Parágrafo 5.** Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as regras previstas no "caput" deste Artigo. **Parágrafo 6.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Financeiro por seu Diretor de Relações com Investidores ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social da Companhia, serão instaladas na presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Financeiro ou o Diretor de Relações com Investidores, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações. **Artigo 25.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, insigar e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. Gerir os negócios da Companhia, em observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; III. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. Avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como o programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e V. Apresentar, trimestralmente, o Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas. **Artigo 26.** Compete ao Diretor Presidente ordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e iniciar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir da proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; II. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Artigo 27.** A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição. **Parágrafo 1.** O Diretor de Relações com Investidores será responsável por informar ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o site de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. **Artigo 28.** A Companhia será representada por quaisquer dois (2) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo. **Parágrafo 1.** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois (2) diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para a representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Agências Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigo 30.** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2.** A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar a B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive os derivativos, na forma da regulamentação vigente. **Parágrafo 3.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4.** As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal. **Capítulo IV - Da Distribuição dos Lucros - Artigo 31.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento ou listagem das ações da Companhia: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração dos fluxos de caixa; e (e) demonstração do valor adicionado. **Parágrafo 2.** Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei. **Parágrafo 3.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriedade a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social; (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei. **Artigo 32.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o prêmio da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (d) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei. **Parágrafo 1.** Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a receber, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os termos deste Artigo e na lei. **Parágrafo 3.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriedade a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social; (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei. **Artigo 33.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o prêmio da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (d) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei. **Parágrafo 1.** Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a receber, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os termos deste Artigo e na lei. **Parágrafo 3.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriedade a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social; (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei. **Parágrafo 4.** O Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos a conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. **Parágrafo 5.** O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 6.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos screverem em favor da Companhia; III. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Parágrafo 7.** A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição. **Parágrafo 8.** O Diretor de Relações com Investidores será responsável por informar ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o site de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. **Parágrafo 9.** A Companhia será representada por quaisquer dois (2) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo. **Parágrafo 10.** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois (2) diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para a representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Agências Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigo 30.** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2.** A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar a B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive os derivativos, na forma da regulamentação vigente. **Parágrafo 3.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4.** As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal. **Capítulo IV - Da Distribuição dos Lucros - Artigo 31.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento ou listagem das ações da Companhia: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração dos fluxos de caixa; e (e) demonstração do valor adicionado. **Parágrafo 2.** Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei. **Parágrafo 3.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriedade a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social; (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei. **Parágrafo 4.** Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a receber, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo 5.** O Conselho de Administração poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os termos deste Artigo e na lei. **Parágrafo 6.** O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciará as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo V - Da Oferta Pública de Aquisição por Concentração de Ações - Artigo 33** - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se tornar titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 1.** - O OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) fechada, (c) direta ou indireta, (d) em leilão a ser realizado na B3, (e) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (f) paga à vista, em edital correto nacional, contra aquisição da OPAs de ações da emissão da Companhia. **Parágrafo 2.** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia é fixado em 100% (cem por cento) do preço de aquisição da cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição cumulado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo 3.** - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista adquirir ação da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 4.** - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 5.** - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou cancelamento da OPA; ou (b) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (c) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (d) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (e) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (f) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (g) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (h) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (i) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (j) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (k) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (l) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (m) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (n) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (o) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (p) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (q) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (r) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (s) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (t) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (u) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (v) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (w) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (x) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (y) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (z) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (aa) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (bb) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (cc) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (dd) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ee) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ff) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (gg) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (hh) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ii) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (jj) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (kk) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ll) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (mm) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (nn) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (oo) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (pp) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (qq) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (rr) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ss) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (tt) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (uu) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (vv) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ww) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (xx) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (yy) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (zz) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (aa) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (bb) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (cc) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (dd) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ee) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ff) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (gg) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (hh) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (ii) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (jj) para a apresentação da suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que se enquadre na "Participação Relevante" da Companhia, ou (kk) para a apresentação da suspensão

Continuação
e regulamentação de acordo com o que preceita a Lei n. 6.404/76. **Capítulo VI - Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado - Artigo 37.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dada ao alienante. **Artigo 38.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária da Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço oferecido deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei n. 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único -** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VII - Do Juízo Arbitral - Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Séc, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 40.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitorias - Artigo 41.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 42.** As disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Artigo 12, inciso XI, Parágrafo Primeiro do Artigo 13, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 18, Capítulo V e Capítulo VI, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3. **Artigo 43.** Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de Ações em Circulação equivalente a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 49-A (requisição de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, §4º, da Lei n. 6.404/76 (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos, conforme a seguir: I. o quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 49-A da Lei n. 6.404/76, correspondendo a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das Ações em Circulação da Companhia; e II. o quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 141, §4º da Lei n. 6.404/76, correspondendo a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Após atingir ou superar o percentual de Ações em Circulação a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no caput deste artigo terão seus quórum alterados para aqueles previstos Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Para fins deste artigo, "Ações em Circulação" tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável. **Parágrafo Terceiro -** Enquanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 20% (vinte por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no caput deste Artigo.

IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ nº 60.884.855/0001-54 - NIRE 35.3.0020082-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2025

Data, Hora e Local: realizada em 26 de fevereiro de 2025, às 16h30min, na sede social da Impar Serviços Hospitalares S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Worke Nações Unidas, CEP 05.425-05 - 15 de Dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** A Assembleia geral foi presidida pelo Sr. **Rogério Reis de Castro** e secretariada pelo Sr. **Nelcina Conceição Oliveira Tropardi**. **Ordem do Dia:** deliberou sobre: (I) a lavratura da ata desta assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição das deliberações tomadas; (II) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos pela Diagnósticos da América S.A. e pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.", celebrado em 31 de janeiro de 2025 ("Protocolo e Justificação"), entre a Companhia, a **Diagnósticos da América S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.172.507 ("Dasa"), e a **Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Sala B, Bairro Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.019/0001-72 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.204.2074677-9 "Dasa Real Estate" e, em conjunto com a Dasa, "Incorporadoras" o qual consumstaria os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com a incorporação, pelas Incorporadoras, dos acervos cindidos destacados da Companhia, sendo que parte do acervo compreendido pelos ativos, passivos e obrigações indicados no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo) será incorporado pela Dasa ("Acervo Cindido Dasa"), e a outra parte do acervo, compreendido pelos ativos e obrigações indicados no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo), será incorporada pela Dasa Real Estate ("Acervo Cindido Dasa Real Estate"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"); (III) a ratificação da nomeação e contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresária responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor do patrimônio líquido constante dos Acervos Cindidos e assim incorporados pelas Incorporadoras ("Laudo de Avaliação"); (IV) a aprovação do Laudo de Avaliação dos Acervos Cindidos, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (V) a ratificação da nomeação e contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresária responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor do patrimônio líquido constante dos Acervos Cindidos e assim incorporados pelas Incorporadoras ("Laudo de Avaliação"); (VI) a aprovação do Laudo de Avaliação das Ações da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação"), entre a Companhia, a **Diagnósticos da América S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.172.507 ("Dasa"), e a **Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Sala B, Bairro Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.019/0001-72 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.204.2074677-9 "Dasa Real Estate" e, em conjunto com a Dasa, "Incorporadoras" o qual consumstaria os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com a incorporação, pelas Incorporadoras, dos acervos cindidos destacados da Companhia, sendo que parte do acervo compreendido pelos ativos, passivos e obrigações indicados no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo) será incorporado pela Dasa ("Acervo Cindido Dasa"), e a outra parte do acervo, compreendido pelos ativos e obrigações indicados no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo), será incorporada pela Dasa Real Estate ("Acervo Cindido Dasa Real Estate"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"); (VII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (VIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (IX) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (X) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XIV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XVI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XVII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XVIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XIX) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XX) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXIV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXVI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXVII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXVIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXIX) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXX) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXIV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXVI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXVII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXVIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XXXIX) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XL) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLIV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLV) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLVI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLVII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLVIII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (XLIX) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (L) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (LI) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos"; (LII) a ação de cisão da Companhia, elaborado em 26 de fevereiro de 2025 ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Impar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos"), e, em conjunto com o Acervo Cindido Dasa, "Acervos Cindidos";